



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1V, Sala 5 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4522 - [www.ppgmu.iarte.ufu.br](http://www.ppgmu.iarte.ufu.br) - [ppgmus@ufu.br](mailto:ppgmus@ufu.br)



### RESOLUÇÃO COLPPGMU Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro - diárias e passagens - a docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Música, e para participantes externos, para a participação em eventos acadêmicos-científicos nacionais de curta duração, visitas técnicas e pesquisas de campo, utilizando-se recursos do PROAP.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO, a Portaria CAPES nº 156 de 28 de novembro de 2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, e a Portaria CAPES nº 132 de 18 de agosto de 2016, que padroniza e regulamenta o Auxílio Financeiro Diário;

CONSIDERANDO a Portaria PROPP nº 59, de 25 de novembro 2020, que instrui sobre auxílio financeiro para discentes da Pós-Graduação;

CONSIDERANDO deliberação tomada na 3ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música de 20 de junho de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º O presente regulamento normatiza: o pedido, a concessão, a supervisão e o controle de auxílio financeiro, fornecido aos docentes e discentes regulares, devidamente matriculados neste programa de pós-graduação, para a participação em eventos acadêmico-científicos nacionais de curta duração, visitas técnicas, pesquisas de campo, além da visitação de participantes externos, a serem apoiados com os Recursos PROAP.

Art. 2º Ficam estabelecidos critérios de prioridade para a concessão de auxílio financeiro, conforme a respectiva ordem:

I. Participação do representante do programa nas reuniões e fóruns de área de coordenador;

II. Docentes e discentes que apresentaram previsão de uso dos recursos para custeio em eventos e bancas durante o planejamento de compras e serviços para o ano subsequente;

III. Docentes e discentes que não apresentaram previsão de uso dos recursos para custeio em eventos e bancas durante o planejamento de compras e serviços para o ano subsequente.

Art. 3º A participação dos interessados nos eventos será financiada conforme disponibilidade dos recursos PROAP da seguinte forma:

I. Será limitada em cinco diárias e passagens para apresentação de um trabalho por professor em eventos fora de sede;

II. Para a vinda de participantes externos em bancas de defesa, a destinação de verbas se limitará em até três diárias e passagens;

III. Para o(a) discente, poderá ser autorizado o pagamento de auxílio financeiro no valor de até cinco diárias que poderão ser distribuídas por mais de uma vez ao ano desde que obedeçam ao referido limite.

Art. 4º O valor da diária para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País ou no exterior obedecerá ao determinado na Portaria CAPES nº 132 de 18 de agosto de 2016 ou nova portaria que a substitua.

Art 5º Os solicitantes deverão justificar a necessidade da quantidade de diárias requeridas, respeitando os limites apresentados no Art. 3º dessa resolução.

Art 6º Após análise da justificativa e levando em consideração os recursos disponíveis, a quantidade de solicitações e as prioridades estabelecidas nesta resolução, caberá ao Colegiado:

I. Aprovar a solicitação;

II. Aprovar a solicitação com diminuição da quantidade de diárias;

III. Reprovar a solicitação.

Art. 7º Os documentos enviados para a solicitação do recurso são de total responsabilidade do proponente, bem como o cronograma de execução financeira para as atividades e a prestação de contas, sendo definidos conforme instruções e normativas previamente divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, vinculadas à Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 8º Nas situações em que não haverá apresentação de trabalho e/ou apresentação artística não haverá concessão de diárias e passagens.

Art. 9º Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 01/2019, do Colegiado de Pós-Graduação em Música, publicada em 24/10/2019.

Uberlândia, 21 de junho de 2022.

**Daniel Luis Barreiro**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música  
Portaria de Pessoal UFU Nº 2061, de 31 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luis Barreiro, Presidente**, em 24/06/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **3698089** e o código CRC **DB8E28C4**.

